

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DESTINADO A REDUZIR O DESPÉRDIO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, concessionária privada de serviços públicos, com sede na cidade na RUA 02, s/n, Quadra A-37, Jardim Goiás, CEP 74805-180 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011, alterada pela Lei Estadual nº 20.491/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.527/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.232.306/0001-15, com sede na Rodovia R-2, Quadra "Área", Lote R-3, Área Campus Samambaia UFG/GO, CEP 79690-631 – Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**,

e quando em conjunto doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

- (i) A relevância da adoção efetiva de medidas de conservação de energia para o país por meio da realização de ações de eficiência energética que integram o Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em conformidade com o Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL ("PROPEE"), aprovado pela Resolução Normativa nº 556 de 02 de julho de 2013 e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830 de 23 de outubro de 2018 e nº 892, de 11 de agosto de 2020, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). ;
- (ii) O empenho da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** em impulsionar a utilização de modo eficiente da energia elétrica;
- (iii) O interesse das **PARTES** em desenvolver projetos sustentáveis de naturezas econômica, social e ambiental e que as ações voltadas ao uso eficiente e à conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) Foi realizada chamada Pública de Projetos nº 001/2018 ("CPP"), nos termos do Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e do Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL (PROPEE);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) **PROPEE**: Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL ("PROPEE"), aprovado pela Resolução Normativa nº 556 de 02 de julho de 2013 e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830 de 23 de outubro de 2018 e nº 892, de 11 de agosto de 2020, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL");
- (iv) **M&V**: Medição e Verificação da Performance.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a implementação de projeto de eficiência energética, visando reduzir o desperdício de energia elétrica, através da redução do consumo e da redução da potência dos equipamentos nos horários de pico das concessionárias de energia elétrica, onde o custo de energia é mais caro, ocasionando redução na conta de energia, tudo nos termos do Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e do Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL (“PROPEE”), aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013 e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 892, de 11 de agosto de 2020, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), doravante denominado **Projeto de Eficiência Energética**.
- 1.2. A implementação do **Projeto de Eficiência Energética** trará os seguintes benefícios para a **PARCEIRA**: (i) economia na conta de energia elétrica; (ii) melhoria no conforto para as pessoas que utilizam as dependências da **PARCEIRA** e (iii) conscientização de todos os profissionais ligados à **PARCEIRA** para manutenção das medidas implementadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- 2.1. Os estudos técnicos e econômicos previamente realizados destacaram o potencial de eficiência energética, justificando o desenvolvimento do **Projeto de Eficiência Energética** nas dependências da **PARCEIRA**, mediante a realização das ações descritas abaixo:
- 2.1.1 Instalação de 668 (seiscentos e sessenta e oito) módulos fotovoltaicos somando um total de 260,52 kWp de potência instalada conectada à rede;
- 2.1.2 Treinamento e capacitação de colaboradores e envolvidos na operação e manutenção dos sistemas eficientizados;
- 2.2. O **Projeto de Eficiência Energética** terá as seguintes etapas:
- 1ª Etapa - Assinaturas do Termo de Cooperação Técnica e Contrato com a(s) Empresa(s) Contratada(s). Elaboração do Diagnóstico Energético;
 - 2ª Etapa - Elaboração do Projeto Executivo e medições iniciais (M&V);
 - 3ª Etapa - Aquisição dos equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no **Projeto de Eficiência Energética**;
 - 4ª Etapa - Realização de instalação e montagem das ações de eficiência energética;
 - 5ª Etapa - Realização das medições finais. Elaboração de relatório com os resultados da Medição e Verificação da performance (M&V);
 - 6ª Etapa - Elaboração do relatório final. Realização de auditoria para prestação de contas junto a ANEEL.
- 2.3 A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** disponibilizará para a **PARCEIRA** após a assinatura deste **TERMO**, o cronograma de execução do **Projeto de Eficiência Energética**. Os prazos do cronograma poderão ser alterados pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** que informará a **PARCEIRA** sobre tais alterações, sem que esta tenha quaisquer direitos indenizatórios a título de despesas, danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer atrasos.
- 2.4. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** se reserva ao direito, em função de recomendações técnicas, econômicas e/ou ecológicas de realizar alterações no **Projeto de Eficiência Energética** durante a fase de execução, ainda que impliquem alterações do quantitativo



de materiais e equipamentos, do cronograma de execução já disponibilizado e do resultado do **Projeto de Eficiência Energética**.

- 2.5. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** firmará contrato(s) de prestação de serviços com empresa(s) especializada(s) em ações de eficiência energética do **Projeto de Eficiência Energética**, doravante denominadas simplesmente **Empresa(s) Contratada(s)**, cujo(s) objeto(s) será(ão): a) elaboração de diagnóstico energético; (b) elaboração de projeto executivo; (c) medição e verificação (M&V) *ex ante*; (d) gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; (e) execução dos serviços de instalação e montagem; (f) descarte de materiais e equipamentos substituídos; (g) medição e verificação (M&V) *ex post*; (h) treinamento e capacitação; (i) divulgação e marketing; (j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final.
- 2.6. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** informará a(s) **Empresas Contratada(s)** à **PARCEIRA** e enviará a esta o detalhamento do **Projeto de Eficiência Energética** que será executado para conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O presente **TERMO** terá vigência de 7 (sete) meses a contar da data de sua publicação, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. Findo esse prazo, o presente **TERMO** estará encerrado, independentemente de notificação.
- 3.1.1. As **PARTES** acordam que o prazo mencionado em 3.1., acima, poderá ser ampliado por mais até 17 (dezessete) meses, devido a alterações nas condições contratadas, sem que haja ônus para a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, totalizando assim o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a fim de garantir a fiel execução das "Ações" acordados neste **TERMO**.
- 3.2. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** executará o **Projeto de Eficiência Energética**, conforme as etapas indicadas na cláusula 2.2 acima e observado o disposto na cláusula 2.4 acima, com previsão de seu início na data de sua publicação e previsão estimada de sua conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.3. As **PARTES** poderão denunciar o presente **TERMO**, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, desde que se responsabilizem pela conclusão da etapa que estiver eventualmente em curso. Da rescisão por parte da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, não caberá à **PARCEIRA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.4. Sem prejuízo dos demais casos previstos no presente **TERMO**, este poderá ser resolvido, por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição e/ou prazo previsto no presente **TERMO** ou na legislação vigente e não sane o seu inadimplemento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada;
- 3.5. Caso a **PARCEIRA** denuncie o presente **TERMO** imotivadamente ou a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** decida por resolver o presente instrumento, em razão de descumprimento por parte da **PARCEIRA** quanto às obrigações e condições estabelecidas neste instrumento e não sanado no prazo previsto no item 3.4 acima, a **PARCEIRA** deverá indenizar, em única parcela, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** pelo valor atualizado dos materiais e equipamentos fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de sujeição da **PARCEIRA** à penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA**, bem como da cobrança de eventual indenização referente aos demais investimentos feitos pela **EMPRESA DO**



GRUPO ENEL, para execução do **Projeto de Eficiência Energética** até o momento da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da **PARCEIRA**:

- a) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** ou pela(s) **Empresas Contratada(s)**, objetivando a realização de cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- b) Apoiar as equipes da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e da(s) **Empresas Contratada(s)** visando o bom desenvolvimento dos trabalhos nas dependências da **PARCEIRA** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do referido **Projeto de Eficiência Energética**;
- c) Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados;
- d) Estabelecer, em conjunto com a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e caso solicitado por esta, critérios de monitoramento da implementação das ações executadas durante o **Projeto de Eficiência Energética**;
- e) Apoiar e dar suporte à implementação e execução do **Projeto de Eficiência Energética**;
- f) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais desenvolvidos durante o **Projeto de Eficiência Energética**;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e da **Empresas Contratada(s)** a todas as unidades contempladas pelo **Projeto de Eficiência Energética**;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado por ela, por seus prepostos ou parceiros ao meio ambiente ou a terceiros;
- i) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo mas não se limitando, as normas de proteção ao meio ambiente, previdenciária, tributária, trabalhista e segurança do trabalho, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- j) A responsabilidade e o ônus pela guarda, pelo controle, pela segurança, pelo armazenamento e correta utilização dos materiais e equipamentos que estiverem nas dependências da **PARCEIRA**, instalados ou não, mesmo antes do início da vigência do **TERMO** ou após o seu término, será exclusivamente da **PARCEIRA**, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;
- k) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos materiais e equipamentos instalados para execução das ações de eficiência energética do **Projeto de Eficiência Energética**, mantendo a mesma qualidade e especificação para os novos equipamentos e materiais, no caso de haver necessidade de substituição durante a manutenção, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação dos resultados da implementação das ações constantes do **Projeto de Eficiência Energética** será realizada através do processo de Medição e Verificação (M&V), visando o acompanhamento do consumo de energia elétrica nas dependências da **PARCEIRA** e aferição da diferença de consumo antes e após a implementação do **Projeto de Eficiência Energética**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS NOVOS E DO RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS USADOS

6.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para o **Projeto de Eficiência Energética** serão fornecidos para a **PARCEIRA**, por meio da emissão de nota fiscal de doação e na forma de legislação aplicável.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials below it.

- 6.2 A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** entregará os materiais e equipamentos, conforme previsto no item 6.1 acima, no Centro de Treinamento da EMATER, localizado na Rodovia R-2, Quadra "Área", Lote R-3, Área Campus Samambaia - UFG/GO, CEP 79.690-631, Goiânia/GO, na data estabelecida no cronograma de execução a ser disponibilizado para a **PARCEIRA**.
- 6.3. A **PARCEIRA** será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados no **Projeto de Eficiência Energética**, desde seu recebimento, quando estes passarão a ser de sua propriedade, restando o custo de instalação e montagem dos mesmos a ser assumido pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, por ser parte do **Projeto de Eficiência Energética**.
- 6.4. Atendendo ao estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética ANEEL – PROPEE, a **PARCEIRA** disponibilizará todos os equipamentos/materiais velhos substituídos para que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** proceda aos seus descartes e reciclagens, conforme a legislação ambiental vigente.
- 6.5. A **PARCEIRA** ficará responsável pela correta guarda dos equipamentos/materiais velhos substituídos até o recolhimento pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em local previamente informado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
- 6.6. A **PARCEIRA** deverá, após o início do **Projeto de Eficiência Energética**, providenciar, em conformidade com a legislação aplicável, todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa em seu patrimônio dos materiais e equipamentos que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** de qualquer responsabilidade legal decorrente do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANEXOS

- 7.1. Constituem Anexos a esse **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:
- 7.1.1. Anexo I: Diagnóstico Energético aprovado por meio da Chamada Pública de Projetos da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**
Anexo II: Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição ("HSE Terms");
Anexo III: Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas;
Anexo IV: Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
Anexo V: Regulamento de Gestão de Contratista;
- 7.2. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - Código de Ética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**;
 - Compromisso de Sustentabilidade;



- d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e
- h) Política antissuborno da Enel Brasil.

7.3. A **PARCEIRA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.

7.3.1. Caso a **PARCEIRA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

7.3.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **TERMO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

7.4. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **PARCEIRA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

7.5. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

7.6. A **PARCEIRA** declara que:

7.6.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **TERMO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

7.6.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

7.6.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo



a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

- 7.6.4. Caso a **PARCEIRA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 7.6.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, na honra, integridade e credibilidade da **PARCEIRA** para a execução das atividades sob a égide do **TERMO**, a exclusivo critério da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **TERMO** e seus Anexos, assegurará à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** o direito à resolução imediata e unilateral do **TERMO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **PARCEIRA**, sem ônus e sem a necessidade de interposição judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA OITAVA - CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. A **PARCEIRA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 8.2. A **PARCEIRA** obriga-se a comunicar à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** qualquer mudança nas declarações acima prestadas, ocorridas posteriormente a celebração do



presente **TERMO**. Fica reservado à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** o direito de encerrar o presente **TERMO**, caso esta entenda, a seu exclusivo critério, que as alterações ocorridas representam conflito de interesses.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **TERMO** deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade pela **PARCEIRA**, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do **TERMO** ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei ou na regulamentação, sob pena da **PARCEIRA** arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **PARCEIRA**, com relação à qualquer cláusula ou condição do presente **TERMO**, sujeitará a **PARCEIRA** a pagar a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** multa penal não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do **TERMO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **TERMO** e/ou Anexos.

10.1.1. A multa penal prevista no item 10.1 acima não inclui ressarcimento à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** por eventuais perdas e danos que venham a ser comprovados, bem como as despesas com custas processuais e honorários advocatícios caso a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** recorra às vias judiciais.

10.1.2. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** comunicará à **PARCEIRA** quanto à penalidade a ser aplicada, tendo esta última o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação para se manifestar.

10.1.3. Caso, transcorrido o prazo previsto no item 4.1.2., a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** decida por não aceitar os argumentos da **PARCEIRA**, será emitida a fatura ou documento de cobrança equivalente, o qual deverá ser pago pela **PARCEIRA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do seu recebimento. O valor da multa aplicada e não paga no prazo estipulado será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, este calculado *pro rata die*.

10.1.4. Não havendo o pagamento da penalidade pela **PARCEIRA**, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** poderá, ainda, efetuar a compensação dos valores no faturamento regular devido à **PARCEIRA**, executar as garantias contratuais, ou efetuar a cobrança por qualquer outro meio previsto neste **TERMO** e/ou seus Anexos.

10.1.5. Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais, estabelecida no item 4.1 acima, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** poderá dar por rescindido o presente **TERMO**, de pleno direito, em razão da infração cometida, devendo para tanto encaminhar comunicação por escrito à **PARCEIRA**, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão.



10.2. No caso de a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** vier a ser penalizada pela **ANEEL**, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em decorrência de descumprimento das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO** por parte da **PARCEIRA**, deverá a **PARCEIRA** ressarcir a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, imediatamente, referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis no caso, conforme previsto neste **TERMO**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES

11.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **Termo**:

11.1.1. Pela **PARCEIRA**:

Nome: Marcos Alves da Silva

Telefone: (62) 99611-1479

Endereço: Rodovia R-2, Quadra "Área", Lote R-3, Área Campus Samambaia
UFG/GO - CEP: 79690-631-Goiânia/GO

E-mail: marcos.alsilva@goias.gov.br

11.1.2. Pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**:

Nome: Adriano Ferreira de Faria

Telefone: (62) 3243 - 2110

Endereço: Rua 2, sn, Ed. Eletra, Sala 309-B Jardim Goiás - Goiânia - GO

E-mail: adriano.faria@enel.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de modificação da legislação, na regulação ou ainda de qualquer outro evento que inviabilize a execução do **Projeto de Eficiência Energética** pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, no todo ou em parte, a **PARCEIRA** reconhece a impossibilidade de continuidade do **Projeto de Eficiência Energética** e dá por concluídas as ações já realizadas, renunciando, de pleno direito, qualquer tipo de indenização.

12.2. A **PARCEIRA** assegura, em caráter irrevogável e irretratável, o seu apoio ao **Projeto de Eficiência Energética** de maneira a viabilizar a sua implementação e execução.

12.3. A **PARCEIRA** não poderá utilizar o nome, marca, logomarca ou nome comercial da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem a prévia e expressa autorização desta.

12.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela Lei ou neste **TERMO** não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

12.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista neste **TERMO** não implicará em nulidade ou anulação das demais condições.

12.6. As cláusulas deste **TERMO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito dos termos e condições ora contratados.

12.7. Todos os entendimentos, modificações ou alterações deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, através da celebração de Termo Aditivo pelos representantes legais e/ou procuradores das **PARTES**.

12.8. As cláusulas deste **TERMO** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado, às relativas a civil, trabalhista, tributária,



previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término da vigência ou rescisão do presente **TERMO**.

- 12.9. Nenhuma das condições deste **TERMO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **PARCEIRA** e da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 12.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam este **TERMO** encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 12.11. Em todas as questões relativas a este **TERMO**, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e a **PARCEIRA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem para representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PARCEIRA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste **TERMO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 12.12. Este **TERMO** obriga as **PARTES** e os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas.
- 12.13. A celebração do presente **TERMO** e/ou a revelação de informações e/ou dados pelas **PARTES** não significa qualquer tipo de transferência de direitos entre as **PARTES**, especialmente direitos relacionados à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A **PARCEIRA** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **TERMO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

- 14.1 As despesas provenientes do presente **TERMO** correrão a conta de dotações específicas de cada **PARTE**, sendo cada uma responsável pelas despesas de seus respectivos encargos, não havendo qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do **TERMO**, considera-se:

(i) "**CLIENTE**" o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela **PARCEIRA**, em decorrência do **TERMO**, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.

(ii) "**CONTROLADOR**" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do



Handwritten initials 'P' and 'X' in blue ink.

Handwritten initials 'ENEL' in blue ink.

Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil).

(iii) “**DADOS PESSOAIS**” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).

(iv) “**OPERADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD).

15.2. Para efeitos do **TERMO**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (“GDPR”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

15.3. As **Partes** reconhecem que **DADOS PESSOAIS** possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do **TERMO**, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução do **TERMO** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência do **TERMO** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

15.4. Fica acordado que:

(i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **TERMO** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **TERMO**;

(ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados deverão ser comunicados a cada empresa Controladora responsável por tais Dados Pessoais, que esteja sob controle comum ou direção da Enel SpA e não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no **TERMO**. Os **DADOS PESSOAIS** obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;

(iii) o **CONTROLADOR** é a empresa **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, na pessoa de seu representante legal.

(iv) a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.

15.5. A contar da assinatura do **TERMO** e até o seu término, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, como **CONTROLADOR**, indica a **PARCEIRA**, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.

15.6. O **OPERADOR/PARCEIRA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.

15.7. São obrigações do **OPERADOR**:

a) Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, especificando o tipo e as categorias dos dados;



Handwritten initials 'P' and 'A' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **TERMO** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
- c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**. O **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/PARCEIRA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
- d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR ou LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS** (personal data breach) nos termos do **TERMO** e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/PARCEIRA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**;
- f) Fornecer ao **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto do **TERMO** serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/PARCEIRA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/PARCEIRA** deverá notificar previamente o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
- i) Auxiliar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/PARCEIRA**;
- j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em conformidade com o Art. 30 do GDPR e Art 37 da LGPD.;
- k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e o arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;
- l) Auxiliar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O **OPERADOR/PARCEIRA** deverá notificar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

m) A PARCEIRA obriga-se a auxiliar a EMPRESA DO GRUPO ENEL na manutenção do cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e no Capítulo III do GDPR, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação supracitada, notificando o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** imediatamente caso receba uma solicitação de um titular de dados pessoais.

n) Notificar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;

o) Notificar o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o **TERMO**, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (data breach event), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;

ii. Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;

iii. Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;

iv. Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;

p) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio **TERMO**, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.

15.8. A indicação do **OPERADOR/PARCEIRA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do **TERMO**, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do **TERMO** permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/PARCEIRA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 42 da LGPD.

15.9. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/PARCEIRA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **TERMO**, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**, nos termos do GDPR, em conformidade com o art. 28 (4) do GDPR.

15.10. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/PARCEIRA** no âmbito do **TERMO**.

15.11. O **OPERADOR/PARCEIRA** garantirá que os **SUB OPERADORES** irão tratar os dados em Estados membros da União Europeia, em Países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado aos previstos no GDPR ou na LGPD e/ou reconhecidos como tal pela Comissão Europeia ou pela ANPD no Brasil



(Autoridade Nacional de Proteção de Dados), no momento da assinatura do **TERMO** e durante toda a sua vigência.

- 15.12. Caso **SUB OPERADORES** tenham a intenção de tratar os **DADOS PESSOAIS** em países cujo nível de proteção de dados pessoais não seja adequado ao estabelecido no GDPR ou na LGPD e/ou não tenha sido expressamente reconhecido pela Comissão Europeia, o **OPERADOR/PARCEIRA** deverá garantir que os **SUB OPERADORES** assinem as Cláusulas Padrão Contratuais em vigor quanto da assinatura deste **TERMO**, definidas pela Comissão Europeia, ou atendam uma das hipóteses listadas no art. 33 da LGPD.
- 15.13. Para esta finalidade específica, o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** nomeia e constitui o **OPERADOR/PARCEIRA**, estabelecido na União Europeia ou em país com reconhecido nível de proteção de dados, para os fins específicos de, em seu nome e benefício, providenciar a assinatura das referidas Cláusulas Padrão Contratuais as quais, assinadas, deverão ser enviadas para o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sempre que solicitado.
- 15.14. As **Partes** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/PARCEIRA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **TERMO** ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL**.
- 15.15. Caso o **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** do **TERMO** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/PARCEIRA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/PARCEIRA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** nos termos do **TERMO**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.
- 15.16. O **OPERADOR/PARCEIRA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força do **TERMO** por solicitação do **CONTROLADOR/EMPRESA DO GRUPO ENEL** ou ao final do **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EVENTO COVID-19:

- 16.1. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas no **TERMO** e/ou nas Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.
- 16.2. Ocorrendo um impacto no **TERMO** decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.
- 16.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 16.2., a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **TERMO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.
- 16.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto




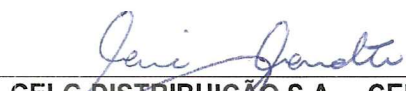
nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **TERMO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

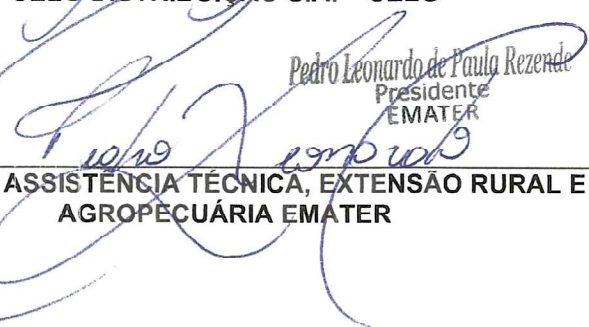
17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para conhecer das questões relacionadas com o presente **Termo**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiás, 04 de agosto de 2021.

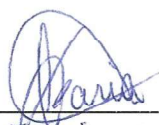
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG




Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente
EMATER

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA EMATER



TESTEMUNHAS:

1. 

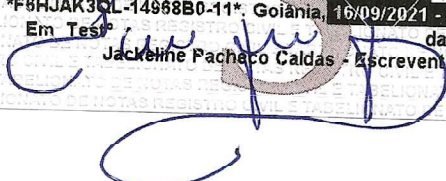
Adriano Ferreira de Faria
CPF: 884823161-68

2. 

RG: 124460361 Detran/RS

 **Cartório Silva**  **REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**
Avenida 05, Lt. 2526 - Cid. Z31 - Setor Marista - Cap. 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3326-0200 / (62) 3328-0300
Mateus da Silva - Tabelião

00062109110200609461789
<https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/>

Reconheço por Semehança a assinatura de
AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER representada por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Dou Fé. *0127***
F8HJAK35L-14968B0-11 Goiânia, 16/09/2021 - 08:47:35h.
Em Teste  da Verdade.
Jackeline Pacheco Caldas - Escrevente 